



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 385, DE 15 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre a criação de normas para a doação de áreas às indústrias e revoga as leis nºs 25, de 25/09/65; 26, de 25/09/65 e 262, de 24/03/71, respectivamente, sobre incentivos industriais, fiscais e doação de área à Couros Ofco Ltda.

Alcebiades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 11/10/73, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As áreas pertencentes à Municipalidade, para serem doadas às indústrias interessadas, bem como aquelas que forem incorporadas ao patrimônio municipal para o mesmo fim, ficarão subordinadas à presente lei.

Artigo 2º - A empresa interessada em se implantar, ampliar ou relocalizar sua indústria no Município de Campo Limpo Paulista, requererá a doação do imóvel, preenchendo o questionário elaborado pela Comissão de Desenvolvimento Industrial.

§ 1º - A Comissão de Desenvolvimento Industrial, composta de 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal, será um órgão de assessoria que terá a incumbência de selecionar a empresa que ofereça maiores benefícios à comunidade, participando sua decisão aquela autoridade.

§ 2º - Os estatutos da Comissão de Desenvolvimento Industrial, fixando suas atribuições e responsabilidades, bem como os critérios para a seleção, serão editados dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Concordando com o parecer da Comissão de Desenvolvimento Industrial, o Chefe do Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal propondo a respectiva doação.

§ 1º - Em cada projeto de lei de doação, será incluído, obrigatoriamente, o seguinte dispositivo:

"A organização industrial beneficiada com esta lei, deverá cumprir as seguintes exigências:

I - iniciar o efetivo funcionamento da indústria, dentro de 2 (dois) anos, contados da data da celebração da escritura;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

tos federais e estaduais;

II - evitar poluição ambiental;

III - recolher, no Município, tribu-

IV - dar ao imóvel a finalidade estabelecida no pedido de habilitação;

V - empregar certo número de mão-de-obra, desde que não seja inferior a 2 (dois) empregados para cada 1.000 m² (um mil metros quadrados);

VI - responsabilizar-se pelas despesas cartorárias oriundas da doação".

§ 2º - Será incluída, também, no projeto de lei de doação, a seguinte condição:

"Findo o prazo de 2 (dois) anos, a empresa beneficiada que não tenha iniciado efetivamente o seu funcionamento, pagará à Municipalidade a mesma importância usada para a desapropriação da respectiva área, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e eventuais despesas de terraplenagem executadas no imóvel, o qual será incorporado definitivamente ao patrimônio da empresa.

Artigo 4º - A escritura será lavrada dentro de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da publicação da lei de doação.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata este artigo, sem que haja celebração da escritura, ficará caracterizado o desinteresse da donatária, provocando, em consequência, a revogação tácita da lei de doação.

§ 2º - A empresa atingida pelo disposto no parágrafo anterior, somente poderá requerer nova doação, após 5 (cinco) anos dessa caducidade.

Artigo 5º - O imóvel adquirido pela Municipalidade, através da lei nº 93, de 30/06/67, localizado às margens da Estrada Tigueira Branca, fica integrado às áreas de que trata esta lei, revogando-se, em consequência, a lei nº 110, de 17/10/67.

Parágrafo único - Fica ratificada a vigência do artigo 1º da lei nº 360, de 09/07/73, que autoriza a alienação do imóvel objeto deste artigo.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis nºs 25, de 25/09/65; - 26, de 25/09/65 e 262, de 24/03/71.

014
9.º P. 2163
10.

Alcebiades Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de outubro - do ano de mil novecentos e setenta e três.

João Amáto
Diretor